



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

I. REGÊNCIA LEGAL:	
Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, decreto nº 011/2024 e Decreto Municipal nº 007/2024 e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.	
II. REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS/MG	
III. NÚMERO DE ORDEM:	IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:
PREGÃO ELETRÔNICO – 010/2026	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026
V. FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE REDE DE INTERNET POR MEIO DE TECNOLOGIA DE FIBRA ÓPTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃO VINCULADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS/MG	
VI. TIPO DE LICITAÇÃO:	VII. UNIDADES SOLICITANTES:
Menor Preço: (X) Global () Por lote () Por item	▪ Secretaria Municipal de Administração ▪ Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer ▪ Secretaria Municipal de Educação ▪ Secretaria Municipal de Assistência Social ▪ Secretaria Municipal de Saúde ▪ Secretaria Municipal de Obras e Transporte ▪ Secretaria Municipal de Agricultura de Meio ambiente
VIII. REGIME DE EXECUÇÃO:	IX. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
(x) Menor Preço Global () Menor Preço Unitário () Menor preço por Lote	O prazo de vigência da contratação é de 12 meses , prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021
X. MODO DE DISPUTA:	XI. INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES
(x) aberto () aberto e fechado () fechado e aberto	R\$ 1,00 (um real))
XII. SITES DE ACESSO AO EDITAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO:	
Editais disponíveis nos sites: https://www.divisopolis.mg.gov.br local para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação: no sítio www.licitardigital.com.br ;	
XIII. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	XIV. INÍCIO DA SESSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

- A partir de 30 de setembro de 2026 - Horário: 14h00min	19 de outubro de 2026 - Horário: 09h00min
XV. PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO	
PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO LOCAL/REGIONAL: SIM (X) – NÃO ()	
XVI. DA REFERÊNCIA DE TEMPO:	
Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília e dessa forma, serão registradas nos documentos pertinentes.	
XVII. AUTORIDADE COMPETENTE	
EUDER DE LIMA ROSEMBERG MENDES PREFEITO MUNICIPAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO	4
2.	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	5
3.	DO REGISTRO DE PREÇOS	5
4.	DO CREDENCIAMENTO	5
5.	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO	6
6.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	9
7.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
8.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
9.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	14
10.	DA HABILITAÇÃO.	17
11.	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	20
13.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	21
14.	DOS RECURSOS	22
15.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	23
16.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	25
17.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25
1.	ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA	26
3.	ANEXO III – MODELO CONTRATO ADMINISTRATIVO	36



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026**

Torna-se público que o Município de Divisópolis/MG, com sede na Praça Sérgio Chaves, 100, Centro, Divisópolis/MG, CEP 39.912-000, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 19 de outubro de 2026.

Horário: 09h00min

Local: Licitar Digital - <https://licitar.digital/>

Critério de Julgamento: menor preço Global

Modo de disputa: aberto

Impugnações e Esclarecimentos até às 17h00min do 13 de outubro de 2026.

Em relação ao lote com valor de referência igual ou inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação é exclusiva a microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE REDE DE INTERNET POR MEIO DE TECNOLOGIA DE FIBRA ÓPTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃO VINCULADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço Global**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Código/projeto: 04.122.0002.2011 – Manutenção das Atividades Sec. Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

Ficha: 0074

Fonte: 1500000000

Atividade: Serv Tecnologia da Informação e Com

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não se aplica.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **LICITAR DIGITAL** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

4.2. O cadastro deverá ser feito no **LICITAR DIGITAL** no sítio <https://licitar.digital/>

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **LICITAR DIGITAL** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação.

4.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

4.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.8.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.8.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA PREGÃO ELETRÔNICO.

5.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **LICITAR DIGITAL**.

5.2. Para o lote único a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.4. Não poderão disputar esta licitação:

5.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

5.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O impedimento de que trata o item 5.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.4.1 e 5.4.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.8. O disposto nos itens 5.4.1 e 5.4.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.10. A vedação de que trata o item 5.4.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.11. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.11.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.11.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

- 5.11.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 5.11.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.11.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- 5.11.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 5.11.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.11.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 5.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO

6.1 Visando promover o desenvolvimento econômico no âmbito **LOCAL E REGIONAL**, as Microempresas ou empresas de pequeno porte que estiverem estabelecidas até o limite de 200 km (duzentos quilômetros) da cidade de Divisópolis/MG, que tenha apresentado valor final de até 10% superior ao menor valor aceito da fase de lances, terá prioridade de contratação sobre a empresa sediada fora do raio estabelecido. A distância será calculada pelo raio do centro do Município de Divisópolis até o centro da cidade do licitante, de acordo com Art. 2º, § 2º, inciso I e II, alínea a), e Art 8º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 007/2024. (Ainda que tenha somente uma empresa do âmbito local e regional participante, tal benefício será aplicado)

6.2 Considerando a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 148 por meio da consulta n. 932.701, rel. Conselheiro Cláudio Couto Terrão, 6 de julho de 2016; Consulente: Celso Cota Neto Procedência: Município de Mariana RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO EMENTA CONSULTA. CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. LICITAÇÃO. TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE Resumo Inteiro Teor Nota Taquigráfica PEQUENO PORTE. NECESSIDADE DE PREVISÃO DE REGRAS NO EDITAL PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO CONTIDO NO ART. 48, § 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06. ALCANCE DA EXPRESSÃO “REGIONALMENTE”.

6.3 Considerando o parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado de Minas, na Denúncia nº 1066685, parte integrante deste Decreto, e os precedentes decorrentes das Denúncias nº 1.012.006 e nº 1.058.765, julgadas na Segunda Câmara, pelo Relator Conselheiro Gilberto Diniz, em 30/5/19; da Denúncia nº 1.040.744, julgada na Primeira Câmara, pelo Relator Conselheiro José Alves Viana, em 03/9/19; e da Denúncia nº 980.583, julgada pela Segunda Câmara, Relator Conselheiro Gilberto Diniz, julgada em 24/5/18.

6.4 Considerando, ainda, o entendimento recente firmado pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na Consulta nº 1.174.305, de relatoria do Conselheiro em



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

exercício Licurgo Mourão, julgada em 18/03/2026, segundo o qual a regra de prioridade de contratação “até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido”, prevista no § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, deve ser observada pelos Municípios que pretendam conferir tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

6.5 Considerando que o referido entendimento distingue a prioridade de contratação da exclusividade ou restrição territorial de participação, de modo que o tratamento favorecido às empresas locais ou regionais não implica impedimento à participação de empresas sediadas fora da localidade ou região;

6.6 Considerando, por fim, que os Municípios possuem competência para regulamentar a aplicação da prioridade prevista no § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, observados o art. 49 da referida Lei Complementar e os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

6.5 A prioridade de contratação na licitação de microempresas e empresas de pequeno porte locais e regionais, além de fomentar a economia é de extrema importância, pois ao contratar com o fornecedor local e regional favorece a geração de empregos pois, quanto mais há atividade comercial em uma localidade, maior é a geração de oportunidades de emprego.

6.6 Também deve-se observar que a redução dos custos de logística induz à economicidade, já que a logística é essencial para a atividade de qualquer empresa, mas também gera alguns gastos que podem ser significativos, dependendo do seu segmento.

6.7 Adicionalmente, cumpre destacar que outro fator que reforça e ampara a adoção do referido benefício decorre do próprio processo de planejamento da contratação, especialmente na etapa de pesquisa de preços, a qual constitui elemento fundamental para a adequada formação do valor estimado da contratação. Nesse contexto, além da consulta a fontes oficiais e sistemas referenciais de preços, a Administração Pública também realizou a coleta de orçamentos junto a fornecedores do mercado, dentre os quais foram identificadas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas dentro do raio territorial estabelecido pelo **Decreto Municipal nº 007/2024**.

6.7.01 Tal constatação evidencia, de forma objetiva, a existência efetiva de agentes econômicos locais e regionais aptos a participar do certame, demonstrando que o tratamento diferenciado previsto não possui caráter meramente formal, mas encontra lastro na realidade mercadológica verificada durante a fase de planejamento da contratação.

6.7.02 Dessa forma, a previsão do critério de prioridade para microempresas e empresas de pequeno porte situadas no âmbito local e regional revela-se tecnicamente justificada, juridicamente amparada e alinhada aos princípios do desenvolvimento econômico local, da eficiência administrativa e da promoção da competitividade, assegurando que a política pública de incentivo prevista na legislação seja aplicada de maneira razoável, proporcional e aderente às condições efetivamente constatadas no mercado fornecedor.

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

propostas e lances e de julgamento.

7.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço ou percentual de desconto (se for o caso), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.3 O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

7.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.7 Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

8.1 O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1 valor unitário ou desconto unitário do item; em moeda corrente nacional;

8.1.2 Marca de cada item ofertado, se for o caso.

8.1.3 Fabricante de cada item ofertado, se for o caso.

8.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.1.5 Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

8.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

de sua apresentação.

8.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

8.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.9 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

8.10 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

9.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

9.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

9.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.12 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.12.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.12.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.18 Em relação a itens **não** exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

para tanto.

9.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

9.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.19.2.1 empresas estabelecidas no território desse Estado ou por órgão ou entidade de localizadas na sede desse Município;

9.19.2.2 empresas brasileiras;

9.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.20.1A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

9.20.3 Caso a negociação não seja bem-sucedida com todos os participantes, o Pregoeiro poderá, conforme regulamento, abrir diligência e adotar medidas junto ao departamento responsável visando analisar se houve oscilação nos preços praticados à época com os do momento da sessão.

9.20.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.20.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02h (Duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.20.6 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo participante.

9.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

10.1.1 SICAF;

10.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 5.2 e 5.3. deste edital.

10.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos regulamentos;

10.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.6.1 contiver vícios insanáveis;

10.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

10.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço/fornecimento ou da área especializada no objeto.

10.9 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e/ou salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.9.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.9.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.9.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.10 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

10.12 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24h (vinte e quatro horas) de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

10.13 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.13.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.13.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

10.13.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.13.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.14 A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

10.15 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.16 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.17 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.17.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.17.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.18 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.19 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11 DA HABILITAÇÃO.

11.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

11.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio idôneo.

11.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.7 **Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**

11.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.10 A habilitação será verificada por meio dos documentos apresentados via sistema, ou registro cadastral válido e competente.

11.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf, e/ou outra plataforma cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.12 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf e/ou em outra plataforma cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo de 30 (trinta) minutos**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

11.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

11.13 A verificação no <https://licitar.digital/> ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor, nos termos do artigo 63, II da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

11.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do artigo 63, III da Lei Federal 14.133/2021.

11.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida** a substituição ou a apresentação de **novos documentos**, salvo em sede de diligência, nos termos do artigo 64 da Lei Federal 14.133/2021, para:

11.14.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.15 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto neste edital, para encaminhamento dos respectivos documentos.

11.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

11.19 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.20 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.21 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.22 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

11.23 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens dispostos no Termo de Referência – Anexo I;

11.24 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.25 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.26 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.27 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.28 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.29 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.30 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.31 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02h00min** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

12.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.3 Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1 EM ANEXO

14 DOS RECURSOS

14.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, nos termos do § 1º, I do art. 165 da Lei Federal 14.133/21;

14.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **30 (trinta) minutos**.

14.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

14.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

14.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.5 fraudar a licitação

15.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1 advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

15.2.2 multa;

15.2.3 impedimento de licitar e contratar e

15.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2 as peculiaridades do caso concreto

15.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1 Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2 Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão, nos termos da Lei Federal 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

15.11 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

16.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo portal www.licitardigital.com.br ou através do e-mail: licitacao@divisopolis.mg.gov.br

16.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

17.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

17.10 Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://licitar.digital/>.

17.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I.Anexo** Termo de Referência;
- II.Anexo** Minuta do Contrato;
- III.Anexo** Declarações unificada;
- IV.Anexo** Modelo de proposta;

Divisópolis/MG, 28 de setembro de 2026

Eduardo Florentino Resende
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DEMANDANTE:	Secretaria Municipal de Administração
RESP. :	Eduardo Florentino Resende

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO:

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE REDE DE INTERNET POR MEIO DE TECNOLOGIA DE FIBRA ÓPTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃO VINCULADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS/MG**, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Estimativas de consumos:

Item	Descrição	UN D	Qtde
0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA 100%, COM VELOCIDADE DE 700 MBPS, PARA ATENDIMENTO À ESCOLA MUNICIPAL EDITE VIEIRA, COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, E COM DISPONIBILIZAÇÃO DA FIBRA OPTICA.	mês	12,00
0002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA 100%, COM VELOCIDADE DE 700 MBPS, PARA ATENDIMENTO À ESCOLA MUNICIPAL MARIA ANGÉLICA ROCHA, COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, E COM DISPONIBILIZAÇÃO DA FIBRA OPTICA.	mês	12,00
0003	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA 100%, COM VELOCIDADE DE 700 MBPS, PARA ATENDIMENTO À ESCOLA MUNICIPAL MARTINHO PETINGA LACERDA, COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, E COM DISPONIBILIZAÇÃO DA FIBRA OPTICA.	mês	12,00
0004	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA 100%, COM VELOCIDADE DE 700 MBPS, PARA ATENDIMENTO À ESCOLA MUNICIPAL PETRONILIA PETINGA MEIRELES, COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, E COM DISPONIBILIZAÇÃO DA FIBRA OPTICA.	mês	12,00
0005	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA 100%, COM VELOCIDADE DE 700 MBPS, PARA ATENDIMENTO À ESCOLA MUNICIPAL QUIRINO JOSÉ DE SOUZA, COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, E COM DISPONIBILIZAÇÃO DA FIBRA OPTICA.	mês	12,00
0006	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA 100%, COM VELOCIDADE DE 700 MBPS, PARA ATENDIMENTO AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, E COM DISPONIBILIZAÇÃO DA FIBRA OPTICA.	mês	12,00
0007	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA 100%, COM VELOCIDADE DE 700 MBPS, PARA ATENDIMENTO AO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), COM	mês	12,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

	INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, E COM DISPONIBILIZAÇÃO DA FIBRA OPTICA.		
0008	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA 100%, COM VELOCIDADE DE 700 MBPS, PARA ATENDIMENTO AO CENTRO EDUCACIONAL IVANILDA FERREIRA DO NASCIMENTO (PROINFÂNCIA), COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, E COM DISPONIBILIZAÇÃO DA FIBRA OPTICA.	mês	12,00
0009	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA 100%, COM VELOCIDADE DE 700 MBPS, PARA ATENDIMENTO AO CONSELHO TUTELAR, COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, E COM DISPONIBILIZAÇÃO DA FIBRA OPTICA.	mês	12,00
0010	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA 100%, COM VELOCIDADE DE 700 MBPS, PARA ATENDIMENTO AO ESPAÇO DA EJA E DO TEMPO INTEGRAL, COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, E COM DISPONIBILIZAÇÃO DA FIBRA OPTICA.	mês	12,00
0011	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA 100%, COM VELOCIDADE DE 700 MBPS, PARA ATENDIMENTO AO HOSPITAL CAPITÃO MARCELINO VICENTE PEREIRA COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, E COM DISPONIBILIZAÇÃO DA FIBRA OPTICA.	mês	12,00
0012	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA 100%, COM VELOCIDADE DE 700 MBPS, PARA ATENDIMENTO AO NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF), COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, E COM DISPONIBILIZAÇÃO DA FIBRA OPTICA.	mês	12,00
0013	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA 100%, COM VELOCIDADE DE 700 MBPS, PARA ATENDIMENTO AO POSTO DE ATENDIMENTO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS), COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, E COM DISPONIBILIZAÇÃO DA FIBRA OPTICA.	mês	12,00
0014	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA 100%, COM VELOCIDADE DE 700 MBPS, PARA ATENDIMENTO AO SETOR DE ENDEMIAS, COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, E COM DISPONIBILIZAÇÃO DA FIBRA OPTICA.	mês	12,00
0015	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA 100%, COM VELOCIDADE DE 700 MBPS, PARA ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, E COM DISPONIBILIZAÇÃO DA FIBRA OPTICA.	mês	12,00
0016	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA 100%, COM VELOCIDADE DE 700 MBPS, PARA ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, E COM DISPONIBILIZAÇÃO DA FIBRA OPTICA	mês	12,00
0017	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA 100%, COM VELOCIDADE DE 700 MBPS, PARA ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.	mês	12,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

0018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA 100%, COM VELOCIDADE DE 700 MBPS, PARA ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, E COM DISPONIBILIZAÇÃO DA FIBRA OPTICA	mês	12,00
0019	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA 100%, COM VELOCIDADE DE 700 MBPS, PARA ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE, COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, E COM DISPONIBILIZAÇÃO DA FIBRA OPTICA.	mês	12,00
0020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA 100%, COM VELOCIDADE DE 700 MBPS, PARA ATENDIMENTO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE AILDIL ZAMELUTE, COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, E COM DISPONIBILIZAÇÃO DA FIBRA OPTICA.	mês	12,00
0021	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA 100%, COM VELOCIDADE DE 700 MBPS, PARA ATENDIMENTO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DIONÍSIO MEIRELES, COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, E COM DISPONIBILIZAÇÃO DA FIBRA OPTICA.	mês	12,00
0022	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA 100%, COM VELOCIDADE DE 700 MBPS, PARA ATENDIMENTO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JESUÍNO SARAIVA, COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, E COM DISPONIBILIZAÇÃO DA FIBRA OPTICA.	mês	12,00
0023	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA 100%, COM VELOCIDADE DE 700 MBPS, PARA ATENDIMENTO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOÃO ALVES, COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, E COM DISPONIBILIZAÇÃO DA FIBRA OPTICA.	mês	12,00
0024	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA 100%, COM VELOCIDADE DE 700 MBPS, PARA ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, E COM DISPONIBILIZAÇÃO DA FIBRA OPTICA..	mês	12,00
0025	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA 100%, COM VELOCIDADE DE FARMÁCIA POPULAR, COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, E COM DISPONIBILIZAÇÃO DA FIBRA OPTICA 700 MBPS, PARA ATENDIMENTO À	mês	12,00
0026	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA 100%, COM VELOCIDADE DE PSICOSSOCIAL (CAPS), COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, E COM DISPONIBILIZAÇÃO DA FIBRA OPTICA 700 MBPS, PARA ATENDIMENTO AO CENTRO DE ATENÇÃO	mês	12,00
0027	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA 100%, COM VELOCIDADE DE 700 MBPS, PARA ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, E COM DISPONIBILIZAÇÃO DA FIBRA OPTICA.	mês	12,00

1.3. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

1.4. O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses (máximo de 5 anos) contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como **serviços de natureza continuada**, tendo em vista que sua necessidade se apresenta de forma permanente e recorrente para o atendimento das demandas da Administração, não se exaurindo com a execução de uma única prestação. A sua interrupção ou descontinuidade poderá comprometer o regular desenvolvimento das atividades administrativas e o atendimento das necessidades institucionais, razão pela qual se faz necessária a manutenção de sua prestação de forma contínua durante a vigência contratual.

1.5.1. A caracterização como serviço continuado decorre, portanto, da **necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade da prestação ao longo do tempo**, e não da execução ininterrupta ou ininterruptamente presencial dos serviços, mas da sua essencialidade para o adequado funcionamento das atividades administrativas e do caráter permanente da demanda que lhe dá origem.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL E CLASSIFICAÇÃO COMO BEM COMUM

2.1 O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificadamente seu inciso I, do art. 28.

2.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 18 e seus incisos, bem como o decreto Municipal 011/2024.

2.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), , nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 11/2024, vezes que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos bens e, tampouco, ao interesse público.

3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO E PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

3.1 O objetivo da presente contratação é o cumprimento das funções institucionais do município, que visa o atendimento do interesse público, conforme consta pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

3.2. O objeto da contratação está previsto nos instrumentos de planejamento do município, conforme consta das informações básicas desse termo de referência e nos estudos técnicos preliminares.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A utilização de internet tornou-se essencial para o regular funcionamento da Administração Pública Municipal, considerando que grande parte das atividades desenvolvidas pelos órgãos, secretarias, departamentos e unidades públicas depende diretamente de conectividade adequada para acesso a sistemas informatizados, plataformas governamentais, portais oficiais, serviços de comunicação, processos administrativos eletrônicos, envio e recebimento de documentos, alimentação de bancos de dados, emissão de relatórios, consultas públicas, prestação de contas, transparência, atendimento ao cidadão e execução das rotinas internas.

A disponibilização de acesso à internet por fibra óptica apresenta maior capacidade de transmissão de dados, estabilidade, velocidade e menor índice de oscilação em comparação a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

tecnologias tradicionais, sendo adequada para ambientes públicos que demandam uso simultâneo por diversos setores e equipamentos. Tal tecnologia contribui para a melhoria da eficiência administrativa, redução de interrupções, maior agilidade na execução dos serviços públicos e continuidade das atividades essenciais.

Além do fornecimento do acesso à internet, mostra-se necessária a realização de instalação, configuração, ativação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado, monitoramento e disponibilização de links dedicados e/ou compartilhados, a fim de assegurar o funcionamento adequado da infraestrutura de conectividade. Esses serviços são indispensáveis para evitar falhas prolongadas, perda de comunicação, lentidão excessiva, interrupções nos sistemas e prejuízos à rotina administrativa municipal.

A ausência ou deficiência dos serviços de telecomunicações pode comprometer diretamente o desempenho dos setores públicos, dificultando o acesso a sistemas utilizados nas áreas administrativa, financeira, contábil, tributária, educacional, assistencial, de saúde, compras públicas, licitações, controle interno, recursos humanos, protocolo, fiscalização, transparência pública e demais atividades vinculadas à gestão municipal. Dessa forma, a conectividade deve ser tratada como recurso estratégico para o funcionamento regular da Administração.

Ressalta-se que a manutenção preventiva e corretiva, aliada ao suporte técnico especializado e ao monitoramento contínuo dos links, permite maior controle sobre a qualidade do serviço, possibilitando a identificação e correção de falhas, substituição de equipamentos quando necessário, ajustes de configuração, acompanhamento do desempenho da rede e redução do tempo de indisponibilidade. Tais medidas são fundamentais para garantir maior confiabilidade, segurança e continuidade no acesso à internet.

A disponibilização de links dedicados e/ou compartilhados também se mostra necessária para atender às diferentes realidades e níveis de demanda das unidades municipais, permitindo a adequada distribuição da capacidade de conexão conforme o volume de uso, a criticidade dos serviços executados e a necessidade de estabilidade em cada ponto atendido. Essa estrutura possibilita melhor dimensionamento técnico, evitando subutilização ou insuficiência de banda nos locais de atendimento.

A conectividade é essencial para garantir o acesso aos sistemas governamentais federais, estaduais e municipais, plataformas de gestão pública, sistemas contábeis, financeiros, tributários, educacionais, assistenciais e de saúde, sistemas de convênios e prestação de contas, portais de transparência, correio eletrônico institucional, plataformas de compras públicas, sistemas de arrecadação, folha de pagamento, emissão de documentos oficiais, consultas a bases de dados governamentais, realização de reuniões virtuais, comunicação entre setores e atendimento eletrônico ao cidadão. A indisponibilidade desses serviços pode ocasionar atrasos na execução das atividades administrativas, comprometimento do atendimento ao público, prejuízos à arrecadação municipal, dificuldades no cumprimento de obrigações legais e interrupção de serviços públicos essenciais prestados à população.

A necessidade também está relacionada à modernização da gestão pública, ao fortalecimento da governança digital, à melhoria da comunicação institucional e à ampliação da eficiência dos serviços prestados à população. O acesso adequado à internet permite maior integração entre os órgãos municipais, celeridade na tramitação de informações, melhor atendimento ao cidadão, cumprimento de obrigações legais e maior transparência dos atos administrativos.

A presente necessidade justifica-se pela imprescindibilidade de disponibilização contínua, estável, segura e eficiente de serviços de telecomunicações e acesso à internet por meio de tecnologia de fibra óptica, destinados ao atendimento das demandas operacionais, administrativas e institucionais da Prefeitura Municipal de Divisópolis/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

5 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO:

5.1 O critério de julgamento da pretensa contratação será o menor preço Global.

5.2 O parcelamento da solução foi analisado considerando a natureza dos serviços de telecomunicações pretendidos, a distribuição dos pontos de acesso à internet entre as diversas Secretarias, departamentos e unidades da Prefeitura Municipal de Divisópolis/MG, bem como a necessidade de garantir a padronização, a continuidade, a gestão eficiente e a economicidade da contratação.

5.3 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento deverá ser adotado quando se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O §1º do mesmo artigo determina que sejam considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da divisão do objeto e o dever de ampliar a competição. De forma complementar, o art. 40, §3º, inciso I, da mesma Lei estabelece que o parcelamento não será adotado quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar que o objeto seja contratado de um mesmo fornecedor.

5.4 No presente caso, embora cada ponto de acesso possa ser tecnicamente instalado de forma individual, a solução pretendida deve ser compreendida como um serviço único de conectividade da Administração Municipal. Esse serviço exige padronização dos parâmetros de qualidade, dos níveis de serviço (disponibilidade, latência e prazos de reparo), dos procedimentos de suporte técnico e dos mecanismos de monitoramento, de modo a assegurar tratamento uniforme a todas as Secretarias e unidades.

5.5 A divisão do objeto em diversos itens ou grupos poderia resultar na celebração de múltiplos contratos com fornecedores distintos. Isso implicaria diferentes canais de atendimento, prazos de reparo, padrões técnicos e equipamentos, dificultando a fiscalização e aumentando os custos administrativos de gestão e acompanhamento contratual. Para um município de pequeno porte, com estrutura administrativa reduzida, esse ônus se mostra desproporcional.

5.6 Sob o aspecto econômico, a reunião de todos os pontos em lote único permite ganho de escala. Os custos fixos de mobilização, instalação, infraestrutura de rede e suporte são diluídos pelo conjunto dos pontos, o que tende a gerar preços unitários mais vantajosos do que os obtidos em contratações isoladas. Além disso, evita-se o risco de itens desertos ou fracassados, especialmente em pontos de menor atratividade comercial ou de localização mais remota. A ocorrência desses itens poderia deixar unidades municipais sem atendimento e exigir novos procedimentos licitatórios.

5.7 Sob o aspecto técnico e operacional, a contratação de um único fornecedor concentra a responsabilidade pela execução integral dos serviços. Isso elimina conflitos de responsabilidade entre prestadores diferentes em caso de falhas, facilita a abertura e o acompanhamento de chamados e permite a gestão centralizada e padronizada da conectividade de toda a Administração.

5.8 Conclui-se, portanto, que o não parcelamento da solução se apresenta como a alternativa mais adequada para a contratação dos serviços de acesso à internet destinados às diversas Secretarias e unidades da Prefeitura Municipal de Divisópolis/MG, com fundamento no art. 40, §3º, inciso I, e no art. 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Assim, todos os itens serão reunidos em **lote único**, com critério de julgamento pelo **menor preço global do lote**, apurado a partir do **valor mensal** ofertado multiplicado pelo número de meses de vigência contratual. Essa solução assegura a padronização, a economicidade, a eficiência na gestão contratual e a continuidade dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1 São requisitos da contratação:

- a) Os serviços serão executados em todo território do município de Divisópolis-MG;
- b) A disponibilização de acesso à internet por tecnologia de fibra óptica em todos os setores e prédios vinculados a Administração, com acesso 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias, nos locais previamente listados:

Setor	Local
Secretaria Municipal de Administração	Zona Urbana
Secretaria Municipal de Saúde	Zona Urbana
Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)	Zona Urbana
Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF)	Zona Urbana
Unidade Básica de Saúde Jesuíno Saraiva	Zona Urbana
Unidade Básica de Saúde João Alves	Zona Urbana
Unidade Básica de Saúde Aidil Zamelute	Zona Urbana
Unidade Básica de Saúde Dionísio Meireles	Zona Rural
Hospital Capitão Marcelino Vicente	Zona Urbana
Setor de Endemias	Zona Urbana
Farmácia Popular	Zona Urbana
Secretaria Municipal de Assistência Social	Zona Urbana
Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	Zona Urbana
Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)	Zona Urbana
Posto de atendimento do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS)	Zona Urbana
Conselho tutelar	Zona Urbana
Secretaria Municipal de Educação	Zona Urbana
Escola Municipal Maria Angélica Rocha	Zona Urbana
Escola Municipal Petronilia Petinga Meireles	Zona Urbana
Centro Educacional Ivanilda Ferreira do Nascimento (pro infância)	Zona Urbana
Escola Municipal Quirino José de Souza	Zona Rural
Escola Municipal Martinho Petinga Lacerda	Zona Rural
Escola Municipal Edite Vieira	Zona Rural
Secretaria Municipal de Obras e Transporte	Zona Urbana
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	Zona Urbana
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Zona Urbana

- c) A instalação, configuração e ativação dos links de internet nas unidades municipais será de responsabilidade do fornecedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

- d) Deverá fornecer os equipamentos, materiais e acessórios necessários ao funcionamento dos serviços;
- e) Deverá disponibilizar links dedicados e/ou compartilhados, conforme a demanda de cada unidade;
- f) Deverá garantir a velocidade, estabilidade, baixa latência e qualidade adequada de conexão;
- g) As manutenções preventiva e corretiva deverão ocorrer sempre que houver necessidade, com horário mínimo para resposta do chamado de 01 (uma) hora;
- h) Suporte técnico especializado para atendimento de falhas, interrupções e instabilidades deverá estar disponível durante o horário comercial, em dias úteis, podendo ser solicitado quando houver atividades administrativas;
- i) Deverá ocorrer a substituição de equipamentos defeituosos, quando necessário;
- j) Deverá ser necessário tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executarão não arcando o município com qualquer ônus em caso de acidente;
- k) Deverão estar inclusos nos preços propostos todas as despesas referentes aos serviços, bem como relacionados aos empregados e aos tributos incidentes.
- l) Os serviços deverão ser executados de acordo com a solicitação da contratante (que poderá ser por ordem de serviço ou e-mail) e a orientação/fiscalização dos técnicos do município;
- m) Deverão fornecer todos os equipamentos necessários, estando os respectivos disponíveis no período conforme necessidade e as condições contratuais;
- n) O custo de mobilização, desmobilização, alimentação e transporte dos operador-motoristas, combustível, seguros e todos os demais custos/encargos envolvidos na realização do serviço.

6.2 Vistoria:

- 6.2.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6.3 Garantia, manutenção e assistência técnica

- 6.3.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6.4 Garantia da proposta

- 6.4.1 Não haverá exigência da garantia da proposta dos [artigos 58 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.5 Garantia da contratação

- 6.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- per



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1 A solução consiste na contratação de empresa para a prestação contínua de serviços de telecomunicações, compreendendo o fornecimento de acesso à internet por meio de tecnologia de fibra óptica, destinado ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Divisópolis/MG e de suas unidades vinculadas.

7.2 A contratação deverá contemplar a disponibilização de links de acesso à internet, dedicados e/ou compartilhados, conforme as características, demanda de tráfego, criticidade e necessidade de cada ponto de atendimento, observadas as velocidades, condições técnicas e níveis mínimos de desempenho a serem definidos.

7.3 A solução deverá abranger todos os serviços, equipamentos, materiais, infraestrutura e recursos necessários à implantação e ao pleno funcionamento dos links contratados, incluindo, quando necessário, lançamento e instalação de cabos de fibra óptica, conectores, caixas, equipamentos de terminação e demais componentes indispensáveis à disponibilização do serviço.

7.4 Integram a solução os serviços de instalação, configuração, ativação e testes dos links de internet, devendo a contratada realizar todas as providências necessárias para que os pontos contratados sejam entregues em condições regulares de funcionamento, devidamente configurados e aptos à utilização.

7.5 A solução deverá compreender, ainda, a manutenção preventiva e corretiva de toda a infraestrutura relacionada aos serviços contratados, incluindo a substituição, reparação, ajuste ou reconfiguração de equipamentos e componentes que apresentem defeitos ou funcionamento inadequado, sempre que necessário à manutenção da disponibilidade e qualidade da conexão.

7.6 Dessa forma, a solução como um todo busca assegurar infraestrutura adequada de conectividade, proporcionando continuidade, estabilidade, desempenho e confiabilidade no acesso à internet, mediante a integração dos serviços de fornecimento dos links, instalação, configuração, ativação, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento das atividades da Prefeitura Municipal de Divisópolis/MG.

8 MODELO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

8.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, prazo dentro do qual a Contratada deverá iniciar os procedimentos de instalação, configuração e ativação dos links de internet nas unidades municipais indicadas, conforme cronograma de implantação acordado com o fiscal do contrato.

8.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

A prestação dos serviços compreenderá as seguintes fases e procedimentos:

a) **Levantamento técnico e projeto de implantação:** Previamente ao início da instalação, a Contratada deverá realizar visita técnica em cada uma das unidades municipais a serem atendidas, com o objetivo de levantar as condições de infraestrutura local, identificar a viabilidade técnica de instalação da fibra óptica, mapear os pontos de terminação dos cabos e elaborar o projeto de implantação de cada ponto, a ser apresentado ao fiscal técnico do



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

contrato para aprovação antes do início das obras de instalação.

- b) **Instalação e ativação dos links:** A instalação compreenderá o lançamento dos cabos de fibra óptica, instalação de caixas de terminação óptica, conectores, splitters e demais componentes de infraestrutura de rede, bem como dos equipamentos de terminação de cliente (ONU/ONT, roteadores, switches ou demais equipamentos necessários), testes de conectividade, medições de sinal, configuração dos equipamentos e ativação dos links. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, e permanecer sob propriedade e responsabilidade da Contratada durante toda a vigência do contrato.
- c) **Monitoramento contínuo:** A Contratada deverá manter monitoramento permanente (24h/7 dias) dos links de internet contratados, por meio de ferramentas automatizadas de gerência de rede, com capacidade de identificar proativamente falhas, oscilações, indisponibilidades ou degradação de desempenho antes mesmo do recebimento de chamados da Administração, acionando de imediato as equipes técnicas responsáveis pelos procedimentos de restauração.
- d) **Atendimento de chamados e manutenção corretiva:** Os chamados de suporte técnico poderão ser abertos pela Contratante por telefone, e-mail institucional ou sistema de abertura de chamados disponibilizado pela Contratada. O prazo máximo para atendimento inicial do chamado é de 1 (uma) hora, contado da abertura do ticket. O prazo máximo para restabelecimento do serviço é de 4 (quatro) horas em dias úteis e 8 (oito) horas em fins de semana e feriados, contados do atendimento inicial. Em casos de falha que exijam substituição de equipamentos ou reparos na infraestrutura de cabo, o prazo máximo para solução definitiva é de 24 (vinte e quatro) horas. Ultrapassados esses prazos, caberá à Administração aplicar os descontos e penalidades previstos no contrato proporcionalmente ao tempo de indisponibilidade.
- e) **Manutenção preventiva:** A Contratada deverá realizar manutenção preventiva periódica (mínimo trimestral) em todos os pontos de acesso contratados, compreendendo inspeção física dos equipamentos, limpeza dos conectores ópticos, verificação dos cabos, aferição dos níveis de sinal, atualização de firmware dos equipamentos e demais procedimentos técnicos necessários à preservação da qualidade dos serviços, com comunicação prévia ao fiscal técnico do contrato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- f) **Relatórios mensais de disponibilidade e desempenho:** A Contratada deverá emitir mensalmente, juntamente com a nota fiscal, relatório técnico individualizado por ponto de acesso, contendo: percentual de disponibilidade do link no período, velocidade média medida (upload e download), registro de ocorrências de instabilidade ou indisponibilidade com indicação de data, hora, duração e causa, e demonstrativo das manutenções preventivas realizadas. O índice mínimo de disponibilidade exigido é de 99% (noventa e nove por cento) mensais, calculado excluindo as janelas de manutenção previamente acordadas.

8.3 Cronograma de realização dos serviços:

Etapa	Descrição	Prazo
1	Assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço	Dia 01
2	Visita técnica e levantamento de infraestrutura em todas as unidades	Até o 5º dia útil
3	Apresentação e aprovação do projeto de implantação pelo fiscal técnico	Até o 10º dia útil



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

4	Instalação e ativação dos links das unidades da zona urbana	Até o 25º dia corrido
5	Instalação e ativação dos links das unidades da zona rural	Até o 35º dia corrido
6	Testes de qualidade, medições de sinal e aceite definitivo pelo fiscal	Até o 40º dia corrido
7	Início da prestação regular dos serviços e emissão do primeiro relatório mensal	A partir do 1º dia do mês subsequente à conclusão da implantação
8	Manutenções preventivas periódicas	Trimestralmente
9	Emissão de relatórios mensais de desempenho	Mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente

8.3.1. Os prazos acima poderão ser revistos mediante justificativa técnica fundamentada da Contratada, aceita pelo fiscal do contrato, especialmente nas hipóteses de dificuldades de acesso às unidades da zona rural, necessidade de obras civis de maior porte para lançamento de cabo ou interferências climáticas que impossibilitem a execução dos serviços externos.

8.4 Local e horário da prestação dos serviços

8.4.1 Os serviços serão prestados nas seguintes unidades do Município de Divisópolis/MG:

Unidade	Localização
Secretaria Municipal de Administração	Zona Urbana
Secretaria Municipal de Saúde	Zona Urbana
Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)	Zona Urbana
Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF)	Zona Urbana
Unidade Básica de Saúde Jesuíno Saraiva	Zona Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

Unidade Básica de Saúde João Alves	Zona Urbana
Unidade Básica de Saúde Aidil Zamelute	Zona Urbana
Unidade Básica de Saúde Dionísio Meireles	Zona Rural
Hospital Capitão Marcelino Vicente	Zona Urbana
Setor de Endemias	Zona Urbana
Farmácia Popular	Zona Urbana
Secretaria Municipal de Assistência Social	Zona Urbana
Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	Zona Urbana
Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)	Zona Urbana
Posto de Atendimento do INSS	Zona Urbana
Conselho Tutelar	Zona Urbana
Secretaria Municipal de Educação	Zona Urbana
Escola Municipal Maria Angélica Rocha	Zona Urbana
Escola Municipal Petronília Petinga Meireles	Zona Urbana
Centro Educacional Ivanilda Ferreira do Nascimento (Proinfância)	Zona Urbana
Escola Municipal Quirino José de Souza	Zona Rural
Escola Municipal Martinho Petinga Lacerda	Zona Rural
Escola Municipal Edite Vieira	Zona Rural



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

Secretaria Municipal de Obras e Transporte	Zona Urbana
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	Zona Urbana
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Zona Urbana

8.4.2 Os endereços detalhados de cada unidade deverão ser informados à Contratada no ato da emissão da Ordem de Serviço, podendo o fiscal técnico indicar outros pontos de acesso dentro das dependências de cada unidade conforme a necessidade operacional.

8.4.3 Os serviços de fornecimento de acesso à internet deverão estar disponíveis **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano**, de forma contínua e ininterrupta em todos os pontos contratados. Os serviços de suporte técnico presencial e atendimento de chamados serão prestados em dias úteis, no horário comercial das 08h00min às 18h00min, sem prejuízo do dever de monitoramento remoto e acionamento de equipes para restabelecimento do serviço fora desse horário sempre que necessário à continuidade da conectividade.

8.5 Rotinas a serem cumpridas

8.5.1 A execução contratual observará as seguintes rotinas:

- **Abertura de chamados:** A Contratante deverá comunicar qualquer falha, instabilidade ou interrupção dos serviços por meio dos canais de atendimento disponibilizados pela Contratada (telefone de suporte 24h, e-mail técnico ou sistema de chamados online), devendo a Contratada registrar o chamado com número de protocolo, data e hora de abertura, informando ao solicitante o prazo estimado para solução;
- **Registro e controle de SLA:** A Contratada deverá manter registro atualizado de todos os chamados abertos, com indicação de data/hora de abertura, data/hora de atendimento inicial, data/hora de solução, causa raiz da falha e providência adotada, disponibilizando tais informações ao fiscal técnico sempre que solicitado;
- **Comunicação prévia de manutenções:** Qualquer intervenção programada na infraestrutura que possa causar indisponibilidade ou degradação dos serviços, ainda que por prazo reduzido, deverá ser comunicada à Contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, com indicação da janela de manutenção (data, horário de início e término previsto) e descrição dos serviços a serem executados;
- **Substituição de equipamentos:** Em caso de defeito ou mau funcionamento de qualquer equipamento fornecido pela Contratada, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis contado da identificação do problema, sem ônus adicional para a Administração;
- **Relatório mensal:** Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a Contratada deverá encaminhar ao fiscal técnico do contrato o relatório mensal de desempenho dos serviços referente ao mês anterior, acompanhado da nota fiscal para fins de atesto e pagamento;
- **Reunião mensal de acompanhamento:** A critério do fiscal técnico, poderão ser realizadas reuniões mensais de acompanhamento contratual, com a participação do preposto da Contratada, para análise dos indicadores de desempenho, discussão de ocorrências registradas e planejamento das ações do período subsequente;
- **Atualização tecnológica:** Caso a Contratada realize atualização de equipamentos, alteração de infraestrutura ou migração tecnológica que afete os serviços contratados, deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

comunicar previamente à Contratante e obter autorização expressa do fiscal do contrato, garantindo que as velocidades e condições contratadas sejam mantidas ou melhoradas após a alteração.

8.6 Materiais a serem disponibilizados

8.6.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- **Cabo de fibra óptica** (monomodo ou multimodo, conforme a distância e especificação técnica de cada ponto), em quantidade suficiente para o lançamento até cada unidade municipal, incluindo metragem de reserva técnica;
- **Caixas de terminação óptica (CTO/CEO)**, conectores SC/APC ou LC, splitters ópticos, bandejas de emenda e demais componentes passivos de infraestrutura de rede, conforme projeto técnico aprovado;
- **Equipamentos de terminação de cliente (ONU/ONT ou equipamento equivalente)**, um por ponto de acesso contratado, com capacidade compatível com a velocidade do link do respectivo ponto;
- **Roteadores e/ou switches gerenciáveis**, quando necessários à distribuição interna da conexão nas unidades com maior demanda de usuários simultâneos;
- **No-breaks (UPS)** para proteção dos equipamentos ativos instalados nas unidades, garantindo funcionamento contínuo em caso de oscilação ou interrupção temporária do fornecimento de energia elétrica;
- **Ferramental técnico** necessário à instalação, manutenção e reparo da infraestrutura de fibra óptica (OTDR, power meter, fusion splicer, limpadores de conector, etc.), de uso exclusivo das equipes técnicas da Contratada;
- **Materiais de fixação e proteção** (eletrodutos, calhas, abraçadeiras, buchas, parafusos, fita de sinalização, proteções de emendas) necessários à instalação adequada e segura dos cabos e equipamentos;
- **Sobressalentes e peças de reposição** em estoque local ou regional, em quantidade suficiente para atendimento dos chamados de manutenção corretiva dentro dos prazos contratualmente estabelecidos.

8.6.2 Todos os equipamentos e materiais fornecidos pela Contratada são de sua propriedade, devendo ser retirados ao término do contrato.

8.6.3 A Administração não arcará com qualquer custo referente à aquisição, manutenção, substituição ou retirada desses equipamentos.

8.7 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

8.7.1 A demanda do Município tem como base as seguintes características:

- **Quantidade de pontos de acesso:** 26 (vinte e seis) unidades municipais, distribuídas entre zona urbana (23 pontos) e zona rural (3 pontos — Escola Municipal Quirino José de Souza, Escola Municipal Martinho Petinga Lacerda, Escola Municipal Edite Vieira e Unidade Básica de Saúde Dionísio Meireles), devendo o licitante considerar as condições de acesso e a eventual necessidade de infraestrutura adicional para os pontos rurais;
- **Tipo de link:** Links dedicados e/ou compartilhados, conforme especificado para cada ponto na planilha de itens do Termo de Referência, sendo que as unidades de saúde (hospital, UBS, CAPS, NASF), a Secretaria de Administração e a Secretaria de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

poderão requerer links dedicados em razão da criticidade dos serviços e do volume de dados trafegados;

- **Velocidade dos links:** As velocidades mínimas requeridas para cada ponto serão definidas na planilha de itens. O licitante deverá cotar velocidades simétricas (upload = download) para os links dedicados e assimétricas para os compartilhados, conforme as especificações técnicas estabelecidas;
- **Tecnologia exigida:** Exclusivamente fibra óptica (FTTH/FTTB), não sendo aceitas soluções alternativas como rádio, cabo coaxial, satélite ou tecnologias 4G/5G como solução principal, salvo como redundância em pontos rurais onde comprovadamente não houver viabilidade técnica de instalação de fibra óptica;
- **Disponibilidade mínima exigida:** 99% (noventa e nove por cento) mensais por ponto de acesso, calculada com base nos registros de chamados e relatórios de disponibilidade, excluindo-se as janelas de manutenção previamente comunicadas e aprovadas pelo fiscal técnico;
- **Prazo de vigência do contrato:** 12 (doze) meses, prorrogável na forma da lei, sendo que o licitante deverá considerar no dimensionamento de sua proposta todos os custos de implantação, manutenção, suporte e eventuais ampliações de infraestrutura durante o período contratual;
- **Reajuste:** Os preços contratados serão reajustados anualmente pelo IPCA, sendo este o índice a ser utilizado pelo licitante para composição de eventual proposta de reequilíbrio econômico-financeiro;
- **Execução dos serviços nas unidades rurais:** O licitante deverá considerar as condições de acesso às unidades rurais, incluindo eventuais necessidades de lançamento de maior extensão de cabo, obras civis de maior porte ou soluções complementares de infraestrutura, com todos os custos incluídos no preço proposto para os respectivos itens;
- **Coexistência com infraestrutura existente:** Em algumas unidades pode existir infraestrutura de rede lógica já instalada (cabeamento estruturado interno, switches, access points), cabendo à Contratada verificar a compatibilidade de sua solução com a infraestrutura existente e realizar os ajustes necessários, sem que isso implique custo adicional para a Administração.

9 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Código/projeto: 04.122.0002.2011 - Manutenção das Atividades Sec. Municipal de Administração

Ficha: 0074

Fonte: 1500000000

Atividade: Serv Tecnologia da Informação e Com

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração

10 DA ADOÇÃO AO ORÇAMENTO SIGILOSO

10.1 Nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá estabelecer, mediante justificativa, que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas pelos licitantes.

10.2 No presente processo, após análise das características do objeto, das condições de mercado e da estratégia de contratação, **optou-se pela adoção do orçamento sigiloso**, como medida destinada a preservar a competitividade do certame e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

10.3 A adoção do sigilo não significa ausência de estimativa ou deficiência no planejamento da contratação. O valor estimado foi devidamente apurado pela Administração durante a fase preparatória, mediante metodologia compatível com as disposições da Lei nº 14.133/2021, constituindo elemento interno de referência para a avaliação da vantajosidade das propostas e para a condução do procedimento licitatório.

10.4 A opção pelo sigilo decorre, sobretudo, da necessidade de **evitar que o preço estimado pela Administração funcione como parâmetro imediato para a formação das propostas comerciais**, especialmente em mercados nos quais os fornecedores tendem a utilizar o valor de referência como limite ou preço-alvo para sua oferta.

10.5 Com efeito, a divulgação antecipada do orçamento estimado pode produzir o denominado **“efeito âncora”**, pelo qual os agentes econômicos, ao conhecerem previamente o valor de referência estabelecido pela Administração, podem orientar suas propostas para valores próximos ao orçamento estimado, reduzindo o estímulo à apresentação de preços efetivamente competitivos. Tal circunstância pode limitar o potencial de redução dos preços e comprometer a busca pela contratação mais vantajosa.

10.6 Ao manter o orçamento sob sigilo durante a disputa, pretende-se proporcionar aos licitantes **maior liberdade para a formação independente de suas propostas**, levando-os a considerar, de maneira mais efetiva, seus próprios custos, margens, capacidade operacional, condições de fornecimento e estratégias comerciais, em vez de simplesmente utilizar o orçamento administrativo como parâmetro para definição do preço ofertado.

10.7 A medida também contribui para que a Administração possa aferir de maneira mais adequada a **eficiência econômica das propostas apresentadas**, uma vez que os preços ofertados decorrerão, em maior medida, da realidade e da estrutura de custos de cada licitante, ampliando-se o ambiente de efetiva competição.

10.8 Ressalta-se, ainda, que o caráter sigiloso do orçamento **não alcança as informações que, por determinação legal, devam ser disponibilizadas aos licitantes para a adequada formulação de suas propostas**, tampouco impede a fiscalização pelos órgãos de controle ou o acesso às informações nos momentos e condições estabelecidos pela legislação. Trata-se, portanto, de sigilo temporário e instrumental, limitado ao período necessário à preservação da competitividade da disputa.

10.9 Nesse sentido, o sigilo do orçamento mostra-se compatível com os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os princípios da **eficiência, economicidade, competitividade, planejamento, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa**, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10 A medida também se mostra proporcional e adequada às circunstâncias do presente certame, uma vez que o objetivo não é restringir o acesso às informações necessárias à participação dos interessados, mas **impedir que o valor de referência produzido internamente pela Administração influencie artificialmente a formação dos preços ofertados**.

10.11 Dessa forma, considerando as características do objeto, a necessidade de preservação da competitividade e o interesse da Administração em estimular a apresentação de propostas formuladas com base nos custos e condições efetivamente praticados pelos licitantes, **fica justificada a adoção do orçamento sigiloso no presente certame**, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12 Por fim, ressalta-se que o sigilo possui caráter temporário e não afasta o dever de transparência da Administração. **Encerrada a fase competitiva e observados os termos da**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

legislação aplicável, o orçamento estimado será disponibilizado, permitindo o controle e a verificação da regularidade, economicidade e vantajosidade da contratação, preservando-se, durante o período da disputa, tão somente a informação cujo conhecimento prévio possa comprometer a obtenção do melhor resultado para a Administração.

11 DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

12 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

12.1.1 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

12.1.2 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13 DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO E DO CONTRATO.

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

13.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

13.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

13.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#).

13.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.12 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.15 A fiscalização técnica e administrativa poderá ser executada pelo mesmo servidor público designado pela autoridade competente, considerando a realidade local e as condições de execução do objeto do contrato;

13.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.18 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.19 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.20 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.21 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

13.22 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

14 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

14.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

14.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

14.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.2.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.2.1.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.2.1.1.2 No caso de **empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.1.1.3 Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.2.1.1.4 No caso de **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou **Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.1.1.5 Inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

14.2.1.1.6 No caso de **sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.2.1.1.7 No caso de **cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

14.2.1.1.8 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

14.2.1.1.9 **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

14.2.1.1.10 No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

14.2.1.1.11 Documentos oficiais de identificação dos sócios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

14.2.1.1.12 Os documentos acima deverão estar acompanhados de **todas as alterações ou da consolidação respectiva**;

14.2.1.1.13 Alvará de localização e funcionamento;

14.2.1.1.14 Prova de regularidade através da Certidão de Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)

14.2.1.1.15 Prova de regularidade através do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)

14.2.1.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

14.2.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

14.2.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.2.1.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.2.1.2.4 Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

14.2.1.2.5 Prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

14.2.1.2.6 Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

14.2.1.2.7 Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa conjunta aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

14.2.1.2.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14.2.1.2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

14.2.1.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

14.2.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

14.2.1.4.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

14.2.1.4.2 Apresentar LICENÇA SCM (Sistema de Comunicação Multimídia) outorgada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, demonstrando que a licitante está qualificada para operar no ramo de telecomunicações, *ou, no caso de Prestadores de Pequeno Porte dispensados de outorga, a comprovação de **Credenciamento/Notificação de Dispensa de Outorga** válido perante a Anatel.*

14.2.1.4.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.2.1.5 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.2.1.5.1 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

14.2.1.5.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

14.2.1.5.3 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

14.2.1.5.4 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

14.2.1.5.5 O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

14.2.1.5.6 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

14.2.1.5.7 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

14.2.1.5.8 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

14.2.1.6 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.2.1.6.1 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

14.2.1.6.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

14.2.1.6.3 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

14.2.1.6.4 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

14.2.1.6.5 O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

14.2.1.6.6 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

14.2.1.6.7 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

14.2.1.6.8 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15 DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

15.1 As medições serão realizadas de acordo com o solicitado pela administração municipal, em decorrência da sua necessidade, nos termos previsto no contrato e o efetivamente entregue à administração;

15.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, para que a administração possa realizar a respectiva;

15.3 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta dias) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

15.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

15.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.9 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

15.14 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.16 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100)$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16 DO REAJUSTE.

16.1 Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

16.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

17 ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

17.6 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.6.3 Indenizações e multas.

18 EXTINÇÃO DO CONTRATO.

18.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19 DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

19.1 O futuro contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, desde que efetivamente reste comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação;

19.2 Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a rescisão contratual, caso ocorra quaisquer dos motivos indicados na legislação;

19.3 A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa;

19.4 Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos na legislação, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - 1. *0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis;*
 - 2. *10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;*
 - 3. *15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e*
 - 4. *1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).*
- iv.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iv.2. *As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.*

20.2.1 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.2.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.2.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.2.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.2.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

20.10 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

20.11 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

20.12 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

20.13 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na legislação.

21 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

21.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

22 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

22.1 São obrigações da Contratante:

22.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

22.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

22.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

22.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

22.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

22.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22.2 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.2.1 A contratada deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da futura contratação, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

22.2.2 A empresa deverá implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

22.2.3 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

22.2.4 Todos os dados pessoais tratados pela empresa deverão ser mantidos em sigilo, com acesso restrito apenas aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução dos serviços contratados.

22.2.5 A empresa não poderá transferir dados pessoais a terceiros sem a autorização prévia e por escrito do município, exceto quando exigido por lei.

22.2.6 A empresa deverá garantir o atendimento aos direitos dos titulares dos dados, como acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD.

22.2.7 Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a empresa deverá notificar imediatamente o município e adotar todas as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente.

22.2.8 A empresa deverá permitir auditorias e inspeções pelo município ou por terceiros designados, para verificar a conformidade com as obrigações de proteção de dados.

22.2.9 A empresa deverá garantir que seus colaboradores envolvidos no tratamento de dados pessoais recebam treinamento adequado sobre as práticas de proteção de dados e a importância da conformidade com a LGPD.

22.2.10 Ao término do contrato, a empresa deverá devolver ou eliminar todos os dados pessoais tratados em nome do município, salvo se houver obrigação legal de retenção.

23 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

23.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

23.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

23.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

23.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

23.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

23.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

23.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

23.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

23.1.8 Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

23.1.9 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

24 DAS REGRAS BÁSICAS DO REGISTRO DE PREÇOS

24.1 Não será adotado o sistema de Registro de Preços

25 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS FINAIS:

25.1 Preço máximo aceitável:

24.1.1. Os preços unitários finais e totais propostos deverão ser, no máximo, aqueles contidos no processo administrativo, revelados aos licitantes apenas após a fase de lances.

24.1.2. Excepcionalmente, poderá ser acatado preço Global superior ao fixado na tabela de preços máximos de referência, desde que não haja sucesso na tentativa de negociação com o particular e cujas circunstâncias demonstrem que é mais vantajoso para a Administração, mediante despacho fundamentado.

25.2 A exequibilidade das propostas:

24.2.1. Se constatada a presunção de inexecuibilidade do preço final proposto, deverá ser efetuada diligências, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei Federal 14.133/2023, para permitir ao licitante demonstrar a exequibilidade de seu preço, por meio da apresentação de planilha de custos e respectivas cópias de notas fiscais ou propostas de fornecedores, ou outros documentos probatórios hábeis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE REDE DE INTERNET POR MEIO DE TECNOLOGIA DE FIBRA ÓPTICA – QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DIVISÓPOLIS/MG E [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA]

O MUNICÍPIO DE DIVISÓPOLIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 66.234.311/0001-23, com sede na Praça Sérgio Chaves, 100, Centro, Divisópolis/MG, CEP 39.912-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Euder de Lima Rosenberg Mendes, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº.../...**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº **011/2024**, de de de 2026 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico/Presencial nº.../....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE REDE DE INTERNET POR MEIO DE TECNOLOGIA DE FIBRA ÓPTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃO VINCULADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS/MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ _____ ()

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme mapa de preços constante nos autos do processo administrativo.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.2 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

10.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

10.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. *0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis;*
 2. *10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;*
 3. *15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e*
 4. *1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).*
 - iv.1. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - iv.2. *As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.*

11.2.1 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

13.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

13.4. O agente que exercerá a fiscalização do presente contrato é **Estefane de Andrade Rodrigues, matrícula nº 2768**, nomeado através do **Termo de fiscal de contratos nº 011/2026** de 16 de fevereiro de 2026.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: XXXXXXXXX

Fonte de Recursos: XXXXXXXXX

Programa de Trabalho: XXXXXXXXX

Elemento de Despesa: XXXX

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

XVII.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da cidade de Almenara para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Divisópolis/MG, _____ de _____ de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

MUNICÍPIO DE DIVISÓPOLIS/MG

Representante legal do órgão gerenciador

CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA]

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026

PREGÃO Nº ____/2026

NOME DA EMPRESA: _____

TELEFONE: (____) _____

E-MAIL: _____

A empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação no Pregão nº ____/2026 em sua forma ELETRÔNICA - Processo de Contratação nº ____/2026, **DECLARA:**

1 – Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

2 – Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

3 – Declara não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

4 – Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5 – Declara que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei Nacional nº 14.133/2021](#). [\(este item é somente para](#) licitante organizado em cooperativa).

6 – Declara que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Nacional nº 14.133/2021](#). [\(este item é somente para](#) licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa).

7 – Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8 – Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes a este pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

9 - Declara que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado e empresa pública ou de sociedade de economia mista.

10 - Declara, para fins do disposto neste Edital de Pregão Eletrônico, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico foi elaborada de maneira independente por nós e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste Pregão Eletrônico, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico antes da adjudicação do objeto da referida licitação; e

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Divisópolis/MG antes da abertura oficial das propostas.

11 - Declara que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração unificada e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome do representante e assinatura

Nome da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

ANEXO V

MODELO PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE REDE DE INTERNET POR MEIO DE TECNOLOGIA DE FIBRA ÓPTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃO VINCULADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS/MG

1. DA PROPOSTA

Segue abaixo a nossa Proposta de Preço, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, autorizado pelo Processo de Contratação nº ____/2026:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
VALOR TOTAL:						

Valor Total por extenso:

Prazo da proposta: 60 (sessenta) dias.

2. DAS DECLARAÇÕES

☐ Declaro que nos valores propostos estão abrangidos todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada na Ata/contrato.

☐ Declaro ainda que não há relação de natureza trabalhista, não gerando nenhum vínculo empregatício entre a Contratante e Contratada, sendo um contrato de fornecimento por prazo determinado.

☐ Declaramos que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA e da legislação aplicável ao caso, incluindo todas as licenças e autorizações necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-112

☐ Declaro também que tenho ciência que cumpro os requisitos e condições para contratação e que estou vinculada à presente proposta, caso seja vencedora da concorrência pública.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 As condições de pagamento são as contidas na Minuta do contrato Administrativo que integra o Edital do Pregão supramencionado.

3.2 Os dados bancários para fins de pagamento, são os seguintes: _____

_____, _____ de _____ de 2026.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.